



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 049/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a anulação do ato administrativo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, dentre outros, é de obediência obrigatória pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 045, de 03 de agosto de 2018, “regulamentou a concessão de gratificação por desempenho aos servidores que prestarem serviços em atenção integral à saúde no Estabelecimento Penal Feminino ‘Luiz Pereira da Silva’, no município de Jateí/MS”;

CONSIDERANDO que o fundamento para a expedição do Decreto nº 045, de 2018, foi o artigo 178 da Lei Complementar nº 028/2007;

CONSIDERANDO que no âmbito do município de Jateí, a Lei Complementar nº 028, cuida-se da Lei que “instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jateí”, não guardando nenhuma relação com o previsto no Decreto nº 045/2018 tratando-se, ainda, de legislação do ano de 2009 e não de 2007 como descrito;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 045/2018, não possui estribo na legislação municipal, não podendo, portanto, regulamentar a concessão de gratificação por desempenho;

CONSIDERANDO que tem a Administração, em razão do princípio da autotutela, o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando verificados vícios ou erros que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO o comando hospedado nas súmulas do Supremo Tribunal Federal nº. 473 que preconiza que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos...”; e nº. 346 que estabelece que a “Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a anulação de ato administrativo produz efeitos “ex tunc”.

DECRETA:

Art. 1º Fica ANULADO o Decreto nº 045/2018, de 03 de agosto de 2018, publicado no DIOJATEÍ nº 0353, de 07 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 11 de setembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal